



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 176 DE 6 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 154, de 20 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, V, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0002833/2025-82;

Considerando a atribuição constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público de zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, bem como pelo controle da atuação administrativa e financeira dos órgãos do Ministério Público e pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme o art. 130-A da Constituição Federal;

Considerando a competência do CNMP para disciplinar e organizar, no âmbito nacional, mecanismos de aprimoramento do controle externo da atividade policial, promovendo a transparência, a eficiência e a proteção dos direitos fundamentais;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ (“ADPF das favelas”), que reconheceu a natureza estrutural do litígio e determinou a adoção de medidas para a redução da letalidade policial e proteção dos direitos humanos no Estado do Rio de Janeiro, fixando a criação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento, sob a coordenação do CNMP, para monitoramento do cumprimento e implementação das medidas determinadas pela Suprema Corte;

Considerando a necessidade de garantir a participação democrática de representantes da sociedade civil e de órgãos públicos na execução das medidas estruturais, bem como a produção de relatórios técnicos periódicos e o monitoramento transparente dos indicadores de letalidade e vitimização policial, em consonância com as diretrizes fixadas pelo STF;

Considerando a recomendação do STF para diálogo constante com o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força, previsto no art. 8º do Decreto 12.341, de 23 de dezembro de 2024, visando ao compartilhamento de experiências e ao aprimoramento das práticas de controle externo da atividade policial nos estados e no Distrito Federal;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a estruturação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento prevista pela [Portaria CNMP-PRESI nº 154, de 20 de maio de 2025](#), RESOLVE:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 2 (dois) anos, Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ, com caráter administrativo e natureza exclusivamente consultiva, para, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e órgãos competentes, monitorar o cumprimento e implementação das medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de acordo com as suas respectivas competências.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Conselheiro Nacional do Ministério Público, que exercerá a função de Coordenador-Geral, representando o Conselho Nacional do Ministério Público;

II – Carina Senna, Promotora de Justiça, representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – Paulo Marcos de Farias, Juiz Auxiliar da Presidência, representando o Conselho Nacional de Justiça;

IV – Fábio Villela de Pinho, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro;

V – Marcos Paulo Dutra Santos, Defensor Público, representando a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VI – Daniel Ricardo de Castro Cerqueira, Pesquisador do Ipea, coordenador do Atlas da Violência, representando a sociedade civil;

VII – Joana da Costa Martins Monteiro, professora adjunta da Escola Brasileira de Administração Pública e Empresas da FGV (FGV/EBAPE), representando a sociedade civil; e

VIII – Julio José Araujo Junior, Procurador da República, representando o Ministério Público Federal.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho serão secretariadas pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, com o apoio dos servidores da Presidência do CNMP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO